



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

TERMO DE CONVÊNIO (Nº 08/2017) QUE ENTRE SI CELEBRAM, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A AESO – ENSINO SUPERIOR DE OLINDA LTDA, MANTENEDORA DAS FACULDADES INTEGRADAS BARROS MELO, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS ABAIXO.

AESO – ENSINO SUPERIOR DE OLINDA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.726.365/0001-72, com sede na Avenida Transamazônica nº 405 – Jardim Brasil II – Olinda/PE, mantenedora das **FACULDADES INTEGRADAS BARROS MELO (FIBAM)**, credenciada de acordo com os termos da Portaria Ministerial nº 1.823 de 27/05/2005, publicada no D.O.U. em 30/05/2005, doravante denominada simplesmente **AESO**, neste ato representada pelas suas Diretoras, Profª Ivânia Maria de Barros Melo dos A. Dias, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob nº 066.566.924-00 e Drª Izabella de Fátima Barros Melo de C. C. Barreto, brasileira, solteira, advogada inscrita no CPF/ MF sob n.º 007.607.364-56, ambas residentes na cidade do Recife/PE e de outro lado o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista, Recife/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.435.633/0001-49, neste ato representado por seu Presidente, em exercício, Conselheiro Marcos Coelho Loreto, inscrito no CPF sob o nº 547.587.854-49, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**, assinam o presente **TERMO DE CONVÊNIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO**, conceder aos funcionários e dependentes, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO** regularmente



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

matriculados nos cursos de Graduação e Pós-Graduação das **FACULDADES INTEGRADAS BARROS MELO**, desconto em suas mensalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O desconto que trata o presente **CONVÊNIO** não é cumulativo, sendo assim, qualquer outro desconto oferecido pela **IES** exclui o percentual de desconto tratado por este **CONVÊNIO**, podendo, entretanto, o **BENEFICIÁRIO** optar pelo desconto a ser recebido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a concessão do desconto a que se refere este **CONVÊNIO** é necessário o ingresso do mínimo de 05 (cinco) alunos, efetivamente matriculados em qualquer dos cursos oferecidos pela **FIBAM**, no período letivo imediatamente posterior a sua assinatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso haja desistência de algum **BENEFICIÁRIO**, o percentual de desconto será mantido aos demais, até a conclusão do curso.

PARÁGRAFO QUARTO - O desconto tratado no presente **CONVÊNIO** será, exclusivamente, destinado aos ingressantes a partir do ano de 2017, nas **FACULDADES INTEGRADAS BARROS MELO**, contemplando os **BENEFICIÁRIOS** definidos em sua Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO QUINTO - O acesso aos cursos pode ser realizado através de **VESTIBULAR, ENEM, TRANSFERÊNCIA DE OUTRAS IES E PORTADOR DE DIPLOMA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA AESO

A **AESO** mantenedora das **FACULDADES INTEGRADAS BARROS MELO**, concederá aos funcionários do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO** e seus dependentes, regularmente matriculados em um dos cursos de graduação, oferecidos pela **FIBAM**, desconto de 25% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) para cursos de Pós-Graduação, de acordo com este **CONVÊNIO**.

PARAGRAFO ÚNICO - A concessão do desconto não exclui a possibilidade de inclusão do aluno no Fundo de Financiamento Estudantil (FIES).

mb

[Handwritten signature]



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

Para concessão do benefício, objeto do presente **CONVÊNIO** é necessário que os funcionários e dependentes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, encontrem-se regularmente matriculados em um dos cursos ministrados pelas **FACULDADES INTEGRADAS BARROS MELO**, e apresentem no início de cada período letivo os documentos abaixo:

Se funcionário do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

1. Declaração expedida pelo respectivo órgão, que comprove ser o mesmo associado.
2. Fotocópia autenticada da RG
3. Fotocópia do CPF
4. Requerimento com a documentação acima anexada, solicitando o benefício do presente **CONVÊNIO**, devidamente protocolado.

Se Dependente do funcionário do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Documentação comprobatória do associado, acima relacionada;

1. Se cônjuge, fotocópia autenticada da certidão de casamento;
2. Se filho, fotocópia autenticada da certidão de nascimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O benefício, quando atendido os requisitos, terá sua vigência no mês subsequente ao do pedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão do **BENEFÍCIO**, objeto do presente **CONVÊNIO** não atingirá os estagiários do **CONVENIADO**.

CLÁUSULA QUARTA - DO DESCONTO E DO PAGAMENTO

O valor do desconto concedido pela **AESO** aos funcionários e seus dependentes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, incide sobre o preço integral das mensalidades, que são estabelecidas ao início de cada ano, através do respectivo edital de matrícula publicado pela FIBAM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O desconto tratado neste **CONVÊNIO**, não inclui as matrículas (primeira parcela). Os pagamentos das mensalidades com desconto objeto

deste **CONVÊNIO**, será concedido para pagamento até o vencimento (dia 05 de cada mês) a partir da segunda parcela.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não integram o presente **CONVÊNIO** os serviços especiais de transporte e as taxas escolares, assim como: 2ª chamada de provas ou exames, revisão de prova, banca examinadora, colação de grau em data especial, impressão, dispensa de disciplinas, disciplina extracurricular, disciplinas cursadas em regime especial (dependência), trancamento de matrícula e certidão de estudos. Assim como: declarações e atestados (2ª via), caderneta de atividades complementares (2ª via), carteira da biblioteca (2ª via), caderneta de estágio (2ª via), histórico escolar (2ª via), manual do aluno (2ª via), programas das disciplinas (2ª via), regime de aprovação (2ª via), transferência de turno e turma (2º pedido), transferência de curso na IES (2ª pedido), diploma em papel simples (2ª via), diploma (com a utilização de papel ou tratamento gráfico especiais Portaria § 4º art. 32 Portaria 40 - opção do aluno) certidão de conclusão de curso (2ª via), e outros serviços opcionais de uso facultativo.

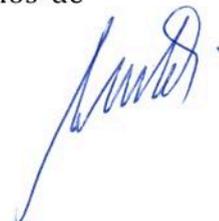
PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese do não pagamento no vencimento, o beneficiado deste **CONVÊNIO** perderá a concessão do desconto no respectivo mês, e será acrescida à prestação em atraso multa e juros até a data da respectiva quitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Não haverá nenhuma responsabilidade financeira do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO** caso o beneficiário deste **CONVÊNIO**, deixe de cumprir suas obrigações pecuniárias, isto é, se torne inadimplente com a **AESO**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO** divulgará o presente **CONVÊNIO** em sua sede, através de cartazes, folders, panfletos e demais meios de divulgação que julgar necessário, autorizado pela **AESO**.





CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** terá a vigência de 02 anos contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado através de termo aditivo e poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante expresse e prévio aviso de 30 dias, sendo certo que serão mantidas todas as obrigações ajustadas durante o respectivo período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Olinda-PE, para dirimir as dúvidas oriundas do presente **CONVÊNIO**.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza os devidos e legais efeitos.

Olinda, 16 de outubro de 2017.

Prof^a Ivânia Maria de Barros Melo Dias


AESO/FIBAM

Dr^a Izabella de F. Barros Melo C. C. Barreto


AESO/FIBAM


Conselheiro Marcos Coelho Loreto

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

TESTEMUNHAS:

ANDRÉ GUERROS DE FREITAS HIRSCHLE

1. NOME:

RG:

1696.585 SDS

SYDIA MAGNOLIA R. PINTO DE SOUZA

2. NOME:

RG: 1.701.935 SSP-PE